



Câmara Municipal de Ouro Branco

RESOLUÇÃO Nº 34/2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.709/2018 (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Divisão de Proteção de Dados e Transparência da Câmara Municipal de Ouro Branco, órgão encarregado de adequar o Poder Legislativo Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para desempenhar as funções no órgão citado no artigo anterior, fica criado o COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, vinculado à Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco.

§1º O CPDP será composto por um Gerente Encarregado para Tratamento de Dados Pessoais e equipe de apoio composta por dois servidores.

§2º: Na qualidade de membros do CPDP, os servidores estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será o responsável pelas atividades descritas no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

- I** - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 5º deste Ato;
- II** - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III** - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV** - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º. Pelo desempenho da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o servidor terá direito à gratificação mensal de 20% calculada com base no vencimento básico do cargo do servidor designado. Os membros da equipe de apoio receberão gratificação mensal de 10% calculada com base no vencimento básico do cargo do servidor designado.

Parágrafo único: O valor da gratificação não será incorporado à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º. São requisitos para assumir as funções de Gerente Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco;

II - Ter Ensino Superior Completo;

III - Conhecimentos necessários para o exercício da função.

Parágrafo único: São requisitos para a composição da equipe de apoio:

I - Ter Ensino Superior Completo;

II – Conhecimentos necessários para o exercício da função.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Ouro Branco buscará oferecer meios para o constante aprimoramento de seus servidores para o necessário desempenho das funções aqui mencionadas.

Art. 7º. Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 8º. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;



Câmara Municipal de Ouro Branco

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio das Diretorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 9º. Caberá ao Setor de Informática, no âmbito de suas atribuições legais:

I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 10. A Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, regulamentará no que for preciso, por Portaria, a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Ouro Branco, 23 de novembro de 2022.

José Irenildo Freires de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

Neymar Magalhães Meireles
Secretário da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ouro Branco
